



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E DEFESA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Chefe de Departamento de Inspeção Municipal e Defesa Sanitária, cargo em comissão.

Art. 2º - O contrato autorizado pelo artigo 1º, terá tempo indeterminado, com carga horária semanal de 10(dez) horas, padrão 12, proporcional a horas trabalhadas.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 25 da Lei 137/1998, que passa a conter a seguinte descrição:

“Art. 25 - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do executivo municipal:

Denominação do Cargo ou Função Gratificada	Nº de cargos ou funções	Código
Assessor Jurídico	01	1-12
Assessor de Planejamento	04	1-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Chefe de Seção	01	1-08
Chefe de Setor	04	1-07
Chefe de Turma	07	1-04
Chefe do Departamento de Meio Ambiente	01	1-09
Secretário da JSM	01	3-02
Secretário Municipal	06	Subsídio
Tesoureiro	01	3-05
Chefe de Departamento	02	1-10
Assessor Administrativo	08	1-01
Assessor de Gabinete	01	1-03
Chefe da Contabilidade	01	3-11
Chefe do Departamento de Trânsito	01	1-05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Chefe de Pessoal	01	1-05
Diretor Técnico da Área Social	01	3-09
Chefe do Setor de Convivência <i>Lei 1.894/25018</i>	01	1-07
Chefe de Departamento de Inspeção Municipal e Defesa Sanitária	01	1-12

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2021.


MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar e assessorar a execução das atividades de serviço de inspeção municipal e defesa sanitária;

b) Descrição Analítica: auxiliar o Departamento Municipal de Agricultura em tudo que lhe for pertinente; realizar a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábrica de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios entreposto de carne, leite, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização, exercer atividades correlatas.

a) Geral: carga horária semanal de 10(dez) horas, padrão 12, proporcional a horas trabalhadas.

Condições de trabalho:

a) Idade Mínima 18 anos

b) instrução: Ensino Superior Completo na área de Medicina Veterinária

c) Quanto aos mais de livre nomeação e exoneração do Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a criação do cargo de Chefe de Departamento de Inspeção Municipal e Defesa Sanitária, cargo em comissão, pois está sendo implantado o Serviço de Inspeção Sanitária no Município - SIM. São inúmeras normativas que somente um profissional hábil e com qualificação técnica poderá desempenhá-lo.

Este profissional deverá coordenar e assessorar a execução das atividades de serviço de inspeção municipal e defesa sanitária, auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura em tudo que lhe for pertinente; realizar a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábrica de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios entreposto de carne, leite, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização, exercer atividades correlatas.

Esperamos a aprovação dos nobres edis para o desenvolvimento eficaz das atividades propostas nesta área.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2021.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal